

Dr. Marcelo Augusto Cansado Araújo, inscrito na OAB/MG 214.115).

IBIÁ

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Ibiá / Vara Única da Comarca de Ibiá Praça Santa Cruz, s/n, Ibiá - MG - CEP: 38950-000 PROCESSO Nº: 0000982-62.2023.8.13.0295 CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) AUTOR: Ministério Público - MPMG RÉU/RÉ: JOSÉ CARLOS IRENO DE BRITO EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 05 DIAS NATURALIDADE: Ação Penal ç Processo Ordinário Justiça Gratuita PROCESSO N ° 0000982-62.2023.8.13.0295 REQUERIDO: José Carlos Ireno de Brito, brasileiro, nascido aos 11/07/1976, natural de Picos/PI, filho de Maria Francisca de Jesus e Ireno Pedro de Brito, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Fica o requerido JOSÉ CARLOS IRENO DE BRITO, acima qualificado, INTIMADO da sentença: çç julgo parcialmente procedente a pretensão constante da denúncia para condenar o réu JOSÉ CARLOS IRENO DE BRITO, devidamente qualificado nos autos, nas sanções do art. 129, §1º, II do Código Penal, c/c art. 7, inciso I da Lei 11.340/06, c/c art. 61, inciso II, çfç do Código Penal c/c art. 147 do Código Penal (duas vezes) c/c art. 7, inciso II da Lei 11.340/06 c/c art. 65, III, çdç, tudo na forma do art. 69 do Decreto-Lei 2848/40. . (ç) fixo ao réu a pena global de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias de detenção. ADVERTÊNCIA: Terá o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer, após o prazo do Edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, em especial JOSÉ CARLOS IRENO DE BRITO. Dado e passado nesta cidade de Ibiá ç MG, aos 13/06/2024. JOSÉ APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA Juiz de Direito

IBIRITÉ

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE IBIRITÉ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O(a) Dr(a). Márcia de Sousa Victória, Juiz(a) de Direito da 2ª VARA CRIMINAL/VEP da Comarca de Ibirité, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, etc. Faz saber: que nos autos de nº 5002854-85.2023.8.13.0114 , que a vítima MARIANA FERREIRA VIANA move em desfavor do(a) ofensor(a)/requerido: DIEGO FERREIRA VIANA , nascido em 12/07/1991 , filho de MARICELIO DA SILVA VIANA e MARIA DE FATIMA FERREIRA VIANA atualmente em local incerto e não sabido, tendo sido deferidas medidas protetivas de urgência, previstas na Lei 11.340/06, em favor da vítima. Fica o(a) ofensor(a) DIEGO FERREIRA VIANA INTIMADO das seguintes determinações: determino que o autor do fato mantenha-se afastados do domicílio da vítima e de seus familiares que convivam diretamente com ela, dos locais em que estes necessitam frequentar regularmente e mantenha distância de, no mínimo 50 metros dela, abstendo-se ainda de contactá-la por qualquer meio de comunicação (contato telefônico, por meios eletrônicos e pessoal); I) Fica o agressor autorizando permanecer em seu local de moradia no horário, permanecendo no imóvel familiar. ; II) Fica o agressor desde já advertido que está PROIBIDO de se aproximar da vítima dentro de sua residência no imóvel familiar, sob pena de violação do art. 24-A da Lei 11.340/06. III) Proíbo o Requerido de fazer contato com a Requerente, por qualquer meio de comunicação, inclusive através das redes sociais

na internet, salvo por meio de advogado; . III) Proíbo o Requerido de fazer contato com a Requerente, seu filho, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive através das redes sociais na internet, salvo por meio de advogado; IV) Proíbo o Requerido de frequentar a residência e o local de trabalho da Requerente; ; V) Proíbo o Requerido de fazer qualquer tipo de postagem a respeito de seu relacionamento com a Requerente em qualquer rede social ou site, devendo também se abster de fazer menção a tais fatos com terceiros por aplicativos de mensagem, inclusive pelo Whatsapp. . Fica o agressor advertido de que o descumprimento destas medidas poderá implicar sua prisão preventiva, a fim de garantir a ordem pública, nos termos do art. 313, III, do Código de Processo Penal e art. 20, caput, da Lei 11.340/2006, além de configurar crime previsto no art. 24-A, da Lei nº 11.340, de 2006. Fixo o prazo de 6 meses para a vigência das medidas dos itens I a VI supra. E, constando dos autos que o ofensor encontra-se em local incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente edital para a sua intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM ª. Juíza que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado, na forma da lei. Ibirité, 21 de junho de 2024. Eu, Roseli Maria Braga Campos, Oficial de Apoio Judicial o digitei. (a) Marcia de Sousa Victoria- Juíza de Direito.

COMARCA DE IBIRITÉ/MG - EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO. PROCESSO: 0781215-25.2007.8.13.0114 EXEQUENTE: GUIMAR BENICIA DE OLIVEIRA - CPF: 550.205.185-49 e seus procuradores: ALISSON MACEDO - OAB MG101586; DANIEL VIANA DO VALLE - OAB MG101630. EXECUTADO: SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 16.535.163/0001-09 e seus procuradores: WELINGTON LUZIA TEIXEIRA - OAB MG47334; RAFAEL VIEGAS VARGAS LIMA - OAB MG112366. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ibirité/MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à Leilão, exclusivamente na modalidade de "Eletrônica", por meio do Portal: www.gpleiloes.com.br, o bem abaixo descrito, na seguinte forma: 1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 20/08/2024 a partir das 10:00h, a quem maior lance oferecer, não inferior ao valor da avaliação. Não havendo arrematação no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o 2º leilão. 2º LEILÃO: no dia 27/08/2024 a partir das 10:00h, inicia-se o fechamento do 2º leilão, a quem maior lance oferecer, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo portal e horário. Não havendo licitantes nas datas acima descritas, fica desde já redesignado o leilão para os dias: 1º leilão 24/09/2024 às 10:00h. 2º Leilão: 01/10/2024 às 10:00h. LOCAL DO LEILÃO: O leilão será realizado apenas de forma ELETRÔNICA pelo portal www.gpleiloes.com.br. DESCRIÇÃO DO BEM: ITEM 1 - Matrícula 36.333 de ID 6024463027: IMÓVEL: Lote nº 03 (três) da quadra nº 22 (vinte e dois) do BAIRRO PALMEIRAS, neste município, com a área de 200,00m², os seguintes limites, e confrontações: frente com 10,00m para a rua Dezesseis; fundos com 10,00m para a Faixa de domínio do Córrego; lado direito com 20,00m para o lote 02; e lado esquerdo com 20,00m para o lote 04, conforme planta aprovada. Auto de Avaliação de ID 9589109081: Aos 25 dias do mês de agosto de 2022, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, ou seja, lote 03, quadra 22, bairro Palmeiras # Ibirité /MG, localizado na Rua Dezesseis, 786 - Palmeiras - Ibirité/MG, e lá com ajuda de corretores militantes da região, procedi à

avaliação do imóvel indicado no mandado, ou seja: Um lote plano, medindo aproximadamente 200M². Sendo o lote murado, com portão de garagem metal. 1 garagem medindo aproximadamente 60 m², coberta de telhado de amianto e sustentação em metal, 1 construção nos fundos, porão constituída de 1º pavimento medindo aproximadamente 40m² dividido em 3 cômodos e banheiro, com piso cerâmico, rebocado e telhado suspenso em amianto com sustentação em madeira. Lote avaliado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta Mil Reais). Benfeitorias avaliadas em R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais). Avaliação total do imóvel: R\$180.000,00 (cento e oitenta Mil Reais). Valor atualizado da Avaliação: R\$192.048,25 (cento e noventa e dois mil e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Endereço atual obtido nos autos: Rua Ataleia, 786, Bairro Palmeiras, Ibirité/MG; ITEM 2 - Matrícula 36.334 de ID 6024463027: IMÓVEL: Lote nº 04 (quatro) da quadra nº 22 (vinte e dois) do BAIRRO PALMEIRAS, neste município, com a área de 200,00m², os seguintes limites e confrontações: frente com 10,00m para a rua Dezesseis; fundos com 10,00m para a faixa de domínio do córrego; lado direito com 20,00m para o lote 03; e lado esquerdo com 20,00m para o lote 05, conforme planta aprovada. Auto de Avaliação de ID 9589109231: Aos 25 dias do mês de agosto de 2022, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, ou seja, lote 04, quadra 22, bairro Palmeiras - Ibirité/MG, localizado na Rua Dezesseis, 562 - Palmeiras # Ibirité/MG, e lá com ajuda de corretores militantes da região, procedi à avaliação do imóvel indicado no mandado, ou seja: Um lote plano, medindo aproximadamente 200M². Sendo o lote murado, sem portão de garagem. 1 construção abandonada medindo aproximadamente 60m² (6mx10m) dividido em 6 cômodos e banheiro, com piso cerâmico danificado e rebocado. Sem janelas e portas. Lote avaliado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta Mil Reais). Benfeitorias avaliadas em R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais). Avaliação total do Imóvel: R\$180.000,00 (cento e oitenta Mil Reais). Valor atualizado da Avaliação: R\$192.048,25 (cento e noventa e dois mil e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Endereço atual obtido nos autos: Rua Ataleia, 562, Bairro Palmeiras, Ibirité/MG. AVALIAÇÃO: R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) avaliado em 25/08/2022, com o valor atualizado em R\$384.096,50 (trezentos e oitenta e quatro mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos) {ITEM 1 - R\$192.048,25 (cento e noventa e dois mil e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e ITEM 2 - R\$192.048,25 (cento e noventa e dois mil e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)} , conforme correção monetária baseada no ICGJ do TJMG (1º) realizada em 17/05/2024. LANCE MÍNIMO NO 1º LEILÃO: R\$384.096,50 (trezentos e oitenta e quatro mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos) {ITEM 1 - R\$192.048,25 (cento e noventa e dois mil e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e ITEM 2 - R\$192.048,25 (cento e noventa e dois mil e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)}. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$192.048,25 (cento e noventa e dois mil e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) {ITEM 1 - R\$96.024,12 (noventa e seis mil e vinte e quatro reais e doze centavos) e ITEM 2 - R\$96.024,12 (noventa e seis mil e vinte e quatro reais e doze centavos)}, 50% do valor do 1º leilão. MATRÍCULA: Imóvel devidamente matriculado no Cartório SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIRITÉ/MG sob o nº 36.333 e 36.334. ÔNUS e AVERBAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA ATÉ O DIA 14/06/2019: Matrícula 36.333 - Av. 1-36.333: Averbação para constar a distribuição da AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada pelo Exequente contra o Executado; Matrícula 36.334 - Av. 1-36.334: Averbação para constar a distribuição da AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada pelo Exequente contra o

Executado. OBSERVAÇÃO: As matrículas foram verificadas ao que tange as averbações até a data 14/06/2019, e fica a cargo do interessado verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações. DEPOSITÁRIO: GUILMAR BENICIA DE OLIVEIRA - referente ao imóvel de matrícula 36.333; SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS LTDA - referente ao imóvel de matrícula 36.334 - RG/CPF 550.205.185-49 / 16.535.163/0001-09. LEILOEIRO OFICIAL: Sr. GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA, Matrícula JUCEMG nº 507, desde já ficam nomeados como Leiloeiros Oficiais substitutos para atuarem em caso de eventual imprevisto a este leiloeiro, conforme Art. 13 da Lei 21.981/32: Paschoal Costa Neto, Mat. JUCEMG nº. 584 e Carolina Camargos Marques Florentino, Mat. JUCEMG 997. DO LEILÃO ELETRÔNICO: O usuário interessado em participar da alienação judicial deverá se cadastrar previamente no site www.gpleiloes.com.br, que será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica. A recepção de lances será aberta com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão. O encerramento do período de recebimento de lances para aquisição de cada item respeitará o cronômetro regressivo indicado na "Tela de lances" do portal do Leiloeiro Oficial. Caso algum lance seja recebido com o cronômetro regressivo indicando menos de 3 (três) minutos para o encerramento, o prazo para oferta de lances será prorrogado em três minutos. A extensão para envio de lances poderá ocorrer sucessivas vezes até que transcorram 3 (três) minutos sem nenhum lance. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado imprerivelmente no prazo de 24 horas, por depósito judicial, independentemente da data que constar na guia judicial, e encaminhado para o Leiloeiro Oficial pelo e-mail intimacoes@gpleiloes.com.br, na mesma data, até às 15:00 horas. COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL: A comissão do Leiloeiro Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O pagamento da comissão será efetuado no prazo de até 24 horas após a realização do leilão, por meio de depósito em conta bancária do Leiloeiro Oficial, que será informada ao arrematante, devendo o mesmo encaminhar o comprovante para o e-mail intimacoes@gpleiloes.com.br, na mesma data, até às 15:00 horas. No caso de acordo ou pagamento da dívida e remição, se requerido após leilão com recebimento de lance, o Leiloeiro Oficial será remunerado com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado, na data do acordo ou remição, e, no caso de Adjudicação, a remuneração do Leiloeiro Oficial será paga pelo adjudicante, e depositada antes da assinatura da respectiva carta. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida, remição ou acordo após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrado os honorários de 2% sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, na data do acordo ou remição, e, no caso de Adjudicação, a remuneração do leiloeiro será pago pelo adjudicante a título de ressarcimento das despesas e serviços prestados que antecederam o leilão. Fica permitido o pagamento no prazo de quinze dias úteis, condicionado à caução, mediante depósito judicial e em até 24 (vinte e quatro) horas, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado. Em optando o arrematante pelo pagamento do preço na forma acima fixada, e não recolhidos os 75% (setenta e cinco por cento) do preço no prazo concedido, a caução será perdida em favor da parte exequente, conforme disposição do artigo 897 do Código de Processo Civil. DA PROPOSTA: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações poderão apresentar: a) até o início do primeiro leilão, proposta para aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; b) até o início do segundo

leilão, proposta para aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (art. 895, §1º, do CPC). As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As propostas deverão ser apresentadas ao Juízo da execução, nos autos do supracitado processo. A apresentação de proposta não suspende o leilão (art. 895, §6º, do CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (art. 895, §7º, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º do CPC). Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º do CPC). EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deve ser invocado ao ensejo do leilão eletrônico, exercido na hasta pública, imediatamente após a proposta feita por terceiros, não sendo admitido o seu exercício depois que o leilão se findar. Para tanto, o titular do direito deverá requerer a "habilitação específica para exercício do direito de preferência", com antecedência mínima de 24 horas anteriores ao encerramento do leilão eletrônico, que permitirá o envio de lances no decorrer do leilão, em igual valor a melhor oferta, as quais terão preferência sob a proposta ofertada por terceiros. Em caso de disputa entre "titulares de direito de preferência" será observada a preferência de acordo com legislação vigente. CONDIÇÕES DE LEILÃO: 1- Os débitos de IPTU e taxas sub-rogam-se no valor da arrematação na forma do art. 130, § único, do CTN, e os demais créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908 e §§, do CPC). 2 - Será responsabilidade do interessado verificar se existem débitos relacionados a impostos, assim como taxas ou despesas condominiais e quaisquer outros possíveis débitos associados ao bem que está sendo leiloado. 3- Caberá aos arrematantes tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência do bem. 4 - Os débitos referentes ao condomínio e demais débitos não tributários, caberá, ao arrematante, arcar com a sua integralidade, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação, facultado, ao interessado, requerer, em juízo, a aplicação do art. 908, §1º do CPC. 5- Nos termos do art. 810, §3º do Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 93/2020: "Os demais gravames judiciais e as averbações premonitórias constantes da matrícula do imóvel não impedem o registro da carta de arrematação ou adjudicação, mesmo quando originários de processos distintos do que deu origem à arrematação ou adjudicação, devendo o interessado formular pedido de cancelamento diretamente à autoridade que determinou o gravame ou à que expediu a Carta de Arrematação ou Adjudicação". 6 - Será de responsabilidade do arrematante quando intimado pelo(a) juiz(a), o pagamento das custas para emissão do Cartão de Arrematação e do Mandado de Imissão na Posse ou Ordem de Entrega, além da comprovação de pagamento do imposto de transmissão, caso o bem leiloado seja um imóvel

(§1º e §2º do art. 901 do CPC/15). 7 - O leiloeiro não tem responsabilidade por eventuais atrasos na emissão da Carta de Arrematação, do Mandado de Imissão de Posse e da Ordem de Entrega de Bem Móvel, assim como na determinação de remoção de quaisquer ônus, pois tais tarefas são de exclusiva competência do Poder Judiciário. Portanto, cabe ao arrematante tomar as providências necessárias para que essas ações sejam concluídas. 8- As medidas e confrontações do imóvel e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários e/ou laudo de avaliação anexado aos autos do processo e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Compete ao interessado na arrematação a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. Para todos os efeitos, considera-se a venda do bem imóvel como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis. 9- Caso as benfeitorias no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização. 10- Caberá aos interessados verificarem, junto ao Município e demais órgãos competentes, eventuais restrições quanto ao uso do imóvel. 11- Caso o bem imóvel esteja ocupado, caberá ao arrematante arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do referido bem. 12- Em casos de inadimplência ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do leiloeiro. 13- A nota de venda em leilão será emitida pelo Leiloeiro Oficial após a homologação judicial e julgamento de eventuais recursos. 14- Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, "Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeiro público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no "caput" deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juiz, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal." 15- A arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. 16- Caso haja algum problema técnico ou motivo de força maior que impossibilite a realização do leilão eletrônico, o leilão poderá ter prosseguimento no dia útil imediato, à mesma hora, independentemente de novo edital, salvo por determinação judicial em sentido contrário (parágrafo único, Art. 18, PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018). 17- Nos termos do Art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. 18 - Ficam pelo presente edital intimados do leilão, as partes, os coproprietários, seus cônjuges, credores hipotecários, fiduciários, pignoratícios, usufrutuários, anticréticos, credores com penhoras averbadas, o promitente comprador e vendedor, inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido. 19- O presente edital será publicado no site www.gpleiloes.com.br conforme Art.9º, §2º da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018 e Art.887, §2º do CPC/15. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado e seus cônjuges se casados forem, das datas acima, se porventura não forem encontrados

para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I do CPC/2015, poderão oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903 §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ibitiré, Minas Gerais, aos 21 de junho de 2024. Eu, Renata Barbosa Mendes, Gerente de Secretaria em Substituição, o fiz digitar. Patrícia Froes Dayrell - Juíza de Direito em Substituição.

COMARCA DE IBIRITÉ - EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Dra. Juliana de Almeida Teixeira Goulart, Juíza de Direito da Comarca de Ibitiré, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, etc.; Faz saber: aos que o presente edital de CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO o vir ou dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Juízo e Secretaria os autos 5009159-51.2024.8.13.0114 que a Justiça Pública move contra: NATALIA STEFANE DE JESUS. Para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) acusado(a): NATALIA STEFANE DE JESUS, nascido em 29/01/1989, filho de Raquel Francisca de Jesus, portador do RG nº 15957069, nos termos da presente ação, bem como para apresentar defesa preliminar com rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, ficando desde já advertido que caso mantenha-se inerte deixando transcorrer o prazo, sua defesa será promovida pela Defensoria Pública desta comarca ou por defensor(a) nomeado pelo juízo. E, constando dos autos que o dito denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital pelo qual o citar/notificar para o fim acima aludido e acompanhar os demais termos até o final, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza que expedisse o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Ibitiré, 21 de junho de 2024. Eu, Patrícia Figueiredo Zucheratto Fonseca, Oficial Judiciário, subscrevo, por ordem da MMª. Juíza de Direito: Dra. Juliana de Almeida Teixeira Goulart.

COMARCA DE IBIRITÉ - EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Dra. Patrícia Froes Dayrell, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ibitiré, em Substituição, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, etc... FAZ SABER: A todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste no Diário do Judiciário de Minas Gerais, e mui especialmente os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que tem andamento nesta Secretaria e Juízo os autos de Usucapião, nº: 5002792-21.2018.8.13.0114, que figuram como requerente(s) DIVA MARIA DE FREITAS, brasileira, viúva, portadora da CI MG 1.088.744, SSPMG, inscrita sob o CPF 007.014.926-78, filha de Joaquim Luiz Gomes e Maria José Henriques, residente e domiciliada na Rua Eloi Candido de Melo nº 210 Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG CEP: 32.450-000, em face de JUSSARA PINHEIRO SOARES, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade SSP/SP 10.691.471, JUAREZ PINHEIRO, brasileiro, portador da cédula de identidade SSP/SP 7.569.747 inscrito no CPF 313.306.578-53, JISLENE PINHEIRO FERREIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade SSP/SP 15.447.412, inscrita no CPF 041.418.318-59, JAIRO DE TAL, com qualificação ignorada, JACKSON DE TAL, com qualificação ignorada, e JANIO DE TAL,

com qualificação ignorada, todos com domicílio e residência em local incerto, filhos herdeiros de JUVENIL PINHEIRO DA SILVA. A peça exordial alega que se trata o imóvel usucapiendo de lote 01 (um) da quadra 03 (três) de 459,10², situado na zona urbana, Rua da Eloi Candido de Melo nº 298 Bairro Vila Satélite Sarzedo/MG. OBJETIVO: CITAÇÃO de eventuais e incertos herdeiros de JUAREZ PINHEIRO, acima qualificado, que se encontram em local incerto e não sabido, para que tomem ciência dos autos que tramitam perante este Juízo e Secretaria e contestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando os mesmos advertidos de que não havendo contestação presumir-se-ão, como verdadeiros, os fatos articulados, pelos requerentes, na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM Juiz que expedisse o presente edital que será publicado e afixado, na forma da lei. Ibitiré, 21 de junho de 2024. Procurador(a) dos autos: Dr(a). Cléo Moreira Júlio, OAB/MG 117.341. Gerente da Secretaria Aline Cibele de Aguiar Gonçalves. Eu, Fábio de Jesus Oliveira. Oficial de Apoio Judicial, o fiz digitar.

COMARCA DE IBIRITÉ/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O MM. da 3ª Vara Cível da Comarca de Ibitiré/MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente JOEL LOPES AMORA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 073.479.176-38, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que, por este Juízo e 3ª Vara, tramitam os autos nº 0004804-35.2014.8.13.0114. Cumprimento de Sentença, requerido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, em face de JOEL LOPES AMORA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 073.479.176-38. ASSIM INTIMA-SE JOEL LOPES AMORA JUNIOR, acima qualificado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias deste edital, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do débito apontado na planilha demonstrativa de débito apresentada pela parte exequente, acrescido de custas, se houver, tal como determinado no artigo 523 do Código de Processo Civil, com a ressalva no sentido de que, não efetuado o pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, por força do §1º do aludido dispositivo legal, sendo-lhe nomeado curador especial em caso de revelia. Transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do Diploma Processual Civil, com a ressalva de que, caso apontado excesso de execução, deverá ser indicado o valor que reputa devido e apresentado o respectivo demonstrativo do seu cálculo. Para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, o qual será afixado no vestíbulo do Fórum Local e publicado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ibitiré, Minas Gerais, aos 21 de junho de 2024. Eu, Renata Barbosa Mendes, Oficial Judiciário, o fiz digitar.

COMARCA DE IBIRITÉ/MG - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O MM. da 3ª Vara Cível da Comarca de Ibitiré/MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente KEYLLA CRISTINA DE SOUZA FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 128.834.776-63, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que, por este Juízo e 3ª Vara, tramitam os autos nº 5008305-33.2019.8.13.0114, Execução de Título Extrajudicial, requerido por RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA,

inscrito no CNPJ sob o nº 23.767.155/0001-53, em face de KEYLLA CRISTINA DE SOUZA FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 128.834.776-63. ASSIM CITA-SE KEYLLA CRISTINA DE SOUZA FREITAS, acima qualificada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias deste edital, da EXECUÇÃO contra ela proposta pela parte exequente, bem como INTIMA-SE para, no prazo de 03 (três) dias contados da citação, efetuar o pagamento do total devido, sob pena de lhe serem penhorados bens em quantos bastem à garantia do débito principal e acessórios. Fica a parte acima identificada ciente de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá oferecer embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial pelo requerente, nos termos dos arts. 335 e 344 do NCPC, sendo-lhe nomeado curador especial em caso de revelia. Para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, o qual será afixado no vestíbulo do Fórum Local e publicado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ibitiré, Minas Gerais, aos 21 de junho de 2024. Eu, Renata Barbosa Mendes, Oficial Judiciário, o fiz digitar.

COMARCA DE IBIRITÉ/MG - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O MM. da 3ª Vara Cível da Comarca de Ibitiré/MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente G AR CONDICIONADOS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.992.053/0001-50, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que, por este Juízo e 3ª Vara, tramitam os autos nº 0016814-53.2010.8.13.0114, Execução de Título Extrajudicial, requerido por ALTIVO JOSE DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 293.271.726-04, em face de JG AR CONDICIONADOS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.992.053/0001-50. ASSIM CITA JG AR CONDICIONADOS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, acima qualificado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias deste edital. Não havendo contestação, serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial pelo requerente, nos termos dos arts. 335 e 344 do NCPC, sendo-lhe nomeado curador especial em caso de revelia. Para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, o qual será afixado no vestíbulo do Fórum Local e publicado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ibitiré, Minas Gerais, aos 21 de junho de 2024. Eu, Renata Barbosa Mendes, Oficial Judiciário, o fiz digitar.

COMARCA DE IBIRITÉ/MG - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ibitiré/MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente Walter Antônio de Souza, portador da carteira de identidade M-147218, qualificação desconhecida, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que, por este Juízo e 3ª Vara, tramitam os autos nº 1136084-88.2009.8.13.0114, Usucapião, requerido por ROBERTO CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 820.723.616-72, MARTA DE FATIMA FARIA, inscrita no CPF sob o nº 077.201.296-28, e outros, em face de ESPOLIO DE ERNESTO ANTONIO DE SOUZA, ESPOLIO DE ERNESTO ANTONIO DE SOUZA, Walter Antônio de Souza e outros, que alega que há mais de 20 (vinte) anos detém a posse mansa e pacífica da " o lote nº 17 (dezesete) da quadra 23 (vinte e três), medindo 360 m² (trezentos e sessenta metros